



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 040/2012-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 19 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Rodrigo Garms
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 03 /2012.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que, "*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para os fins que especifica*", e a sua respectiva justificativa.

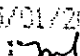
Solicitamos que a referida propositura seja apreciada em regime de urgência, nos termos previstos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, conforme motivos relacionados na Justificativa do referido Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13.719 25/01/2012 10:58:58
Responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 03, de 19 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Por intermédio do Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, a Administração Municipal regulamentou a concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município, conforme previsto nos artigos 149, 156 e 157 da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município tem como objetivo indenizar despesas com alimentação, estadia, locomoção urbana e outras a serviço do Município. Despesas com locomoção urbana são os gastos com táxi e com todos os meios de transporte coletivo urbano. Não se inclui na diária as despesas relativas à locomoção do servidor da sede do Município ao local de destino (viagem de ida e volta), tais como passagem, combustível e pedágio.

Com a implementação dos procedimentos de concessão de diárias, a partir do mês de Outubro/2011, verificou-se neste início de ano a necessidade de desmembrar as dotações, com a criação de dotações específicas para o pagamento de despesas com passagens e locomoção de servidores da sede do Município ao local de destino (viagem de ida e volta), tais como passagem, combustível e pedágio, quando em serviço.

Nesse contexto, faz-se necessária a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme consta do artigo 1º e do Anexo Único da presente propositura, a ser utilizado durante o exercício de 2012 para o pagamento de despesas com passagens e locomoção de todos os órgãos municipais, além de adequações de dotações para pagamento de despesas com obrigações patronais e diárias de pessoal civil de alguns órgãos municipais. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes da anulação total ou parcial das dotações constantes do artigo 2º e Anexo II da presente propositura.

Assim sendo, encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que, "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para os fins que especifica".

A presente propositura carece ser aprovada o mais breve possível, face à necessidade de providenciar a suplementação das dotações especificadas no artigo 1º e Anexo I da presente propositura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012.

Para tanto, solicitamos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores a deliberação e a aprovação da presente proposta com a máxima prioridade, observando quanto a sua tramitação o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para os fins que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2012, um crédito adicional especial no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), com a classificação constante do Anexo I desta Lei.


Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), serão provenientes da anulação total ou parcial das dotações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2012.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de janeiro de 2012.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13-719 25/01/2012 10:58:58
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ____, de 19 de janeiro de 2012 Fls. 2 de 9

ANEXO I

02	02		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	650	04.122.0002.2003.0000	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE GABINETE	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	02	02	SECRETARIA	
	651	04.122.0002.2004.0000	MANUT.DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	02	03	JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
	652	04.122.0002.2005.0000	MANUTENCAO DA JUNTA MILITAR E TIRO DE GUERRA	
		3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.500,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
	653	04.122.0002.2005.0000	MANUTENCAO DA JUNTA MILITAR E TIRO DE GUERRA	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.500,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	03		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02	03	01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DEAF	
	654	04.122.0003.2009.0000	MANUT. DA DIRETORIA	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	03	02	DEPENDENCIAS - DEAF	
	655	04.122.0003.2010.0000	MANUTENÇÃO DAS DEPENDENCIAS DA DIRETORIA	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.500,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	04		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02	04	01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DOSP	
	656	04.122.0004.2011.0000	MANUT.DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	04	03	LOGRADOUROS PÚBLICOS	
	657	15.452.0004.2013.0000	MANUT.DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	04	05	CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
	658	15.452.0004.2015.0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	04	06	SERVIÇOS ESTRADAS RODAGENS MUNICIPAIS - SERM	
	659	26.782.0004.2016.0000	OPERAÇÃO E MANUT.SERV.ESTRADA RODAGEM MUNICIPAL	
		3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.500,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
	660	26.782.0004.2016.0000	OPERAÇÃO E MANUT.SERV.ESTRADA RODAGEM MUNICIPAL	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ____, de 19 de janeiro de 2012 Fls. 3 de 9

02	05		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
02	05	01	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA	
	661	20.606.0006.2019.0000	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	06		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02	06	02	DIVISÃO EDUCAÇÃO- I-SEC.CRECHE/PRÉ-ESCOL	
	662	12.365.0008.2027.0000	MANUT. DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
		01	TESOURO	
		210	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	06	03	DIVISÃO EDUCAÇÃO -II- SEC.ENS.FUNDAMENT.	
	663	12.361.0009.2031.0000	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
		01	TESOURO	
		220	ENSINO FUNDAMENTAL	
02	06	05	DIVISÃO EDUCAÇÃO - IV - SEC.ALIMENT.NUTR	
	664	12.306.0011.2033.0000	MANUT. DA COZINHA PILOTO	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	06	07	FUNDO MAN.DES.EDUC.BAS.VAL.PROF.FUNDEB	
	665	12.361.0007.2101.0000	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 40%	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
	666	12.365.0007.2125.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA-40%	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02	07		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
02	07	01	DIVISÃO DE CULTURA - DEC	
	667	13.392.0014.2038.0000	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	08		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
02	08	01	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR	
	668	23.695.0015.2048.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	09		DEPARTAMENTD DE ESPORTE E LAZER	
02	09	01	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL	
	669	27.812.0016.2057.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.500,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
	670	27.812.0016.2139.0000	PARTICIPAÇÃO DE COMPETIÇÕES OFICIAS	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	10		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	671	10.301.0017.2103.0000	IMPLEMENTAÇÃO UBS	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ____, de 19 de janeiro de 2012 Fls. 4 de 9

	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.500,00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300	SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
672	10.301.0017.2104.0000	DEPARTAMENTO PSF	
	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.500,00
	01	TESOURO	
	310	SAÚDE-GERAL	
673	10.302.0019.2108.0000	ATENÇÃO A SAUDE MENTAL-MEDIA COMPLEXIDADE	
	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300	SAÚDE - ASSIST.HOSPITALAR/AMBULATORIAL	
674	10.302.0019.2109.0000	CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SISTEMA-MED.COMPLEXIDADE	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00
	01	TESOURO	
	110	GERAL	
675	10.304.0020.2105.0000	AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300	SAÚDE - VIGIL SANITÁRIA/EPIDEMIOLOGICA	
676	10.304.0020.2105.0000	AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
	01	TESOURO	
	310	SAÚDE-GERAL	
677	10.304.0020.2105.0000	AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
	01	TESOURO	
	310	SAÚDE-GERAL	
678	10.304.0020.2105.0000	AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300	SAÚDE - VIGIL SANITÁRIA/EPIDEMIOLOGICA	
679	10.305.0020.2106.0000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTR.DOENÇA-VE	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300	SAÚDE - FNS-DST/AIDS/PAM	
02	11	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	11	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	
680	08.244.0022.2087.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00
	01	TESOURO	
	510	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	12	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA PATRINOMIAL, FISC.TRANSITO E TRANSPORTE	
02	12	01 SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS	
681	04.122.0025.2141.0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA - DESETRANS	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
	01	TESOURO	
	110	GERAL	
682	04.122.0025.2141.0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA - DESETRANS	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
	01	TESOURO	
	110	GERAL	
683	06.181.0025.2091.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
	01	TESOURO	
	110	GERAL	
02	13	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02	13	01 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DEAJUR	
684	02.061.0026.2092.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURIDICO	



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº ____, de 19 de janeiro de 2012 Fls. 5 de 9

		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	15		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS	
02	15	01	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	
	686	18.542.0033.2119.0000	MANUTENÇÃO DIVISÃO MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.500,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	16		DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
02	16	01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO	
	687	04.122.0002.2009.0000	MANUT. DA DIRETORIA	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	17		DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS	
02	17	01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO	
	688	04.122.0004.2009.0000	MANUT. DA DIRETORIA	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	19		DEPARTAMENTO DE URBANISMO E HABITAÇÃO	
02	19	01	DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO	
	689	04.122.0034.2009.0000	MANUT. DA DIRETORIA	
		3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
	690	04.122.0034.2009.0000	MANUT. DA DIRETORIA	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
03	01		INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	
03	01	01	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	
	691	09.272.0028.2098.0000	MANUTENÇÃO DA PRÉVIDENCIA SOCIAL	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPP	
TOTAL R\$				105.000,00

ANEXO II

02	02		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	23	04.122.0002.2003.0000	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE GABINETE	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-5.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	02	02	SECRETARIA	
	32	04.122.0002.2004.0000	MANUT.DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-3.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ____, de 19 de janeiro de 2012 Fls. 6 de 9

		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	02	03	JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR		
	40	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR E TIRO DE GUERRA		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		-3.000,00
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	03		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
02	03	01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DEAF		
	54	04.122.0003.2009.0000	MANUT. DA DIRETORIA		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		-5.000,00
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	03	02	DEPENDÊNCIAS - DEAF		
	64	04.122.0003.2010.0000	MANUTENÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA DIRETORIA		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		-2.500,00
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	04		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02	04	01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DOSP		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		-1.000,00
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	04	03	LOGRADOUROS PÚBLICOS		
	92	15.452.0004.2013.0000	MANUT. DE LOGRADOUROS PÚBLICOS		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		-1.000,00
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	04	05	CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
	102	15.452.0004.2015.0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		-1.000,00
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	04	06	SERVIÇOS ESTRADAS RODAGENS MUNICIPAIS - SERM		
	111	26.782.0004.2016.0000	OPERAÇÃO E MANUT. SERV. ESTRADA RODAGEM MUNICIPAL		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		-3.500,00
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	05		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
02	05	01	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA		
	130	20.606.0006.2019.0000	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		-2.000,00
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	06		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
02	06	02	DIVISÃO EDUCAÇÃO - I-SEC. CRECHE/PRÉ-ESCOL		
	157	12.365.0008.2027.0000	MANUT. DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		-2.000,00
		01	TESOURO		
		210	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02	06	03	DIVISÃO EDUCAÇÃO - II- SEC. ENS. FUNDAMENT.		
	167	12.361.0009.2031.0000	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		-5.000,00
		01	TESOURO		
		220	ENSINO FUNDAMENTAL		
02	06	05	DIVISÃO EDUCAÇÃO - IV - SEC. ALIMENT. NUTR		
	179	12.306.0011.2033.0000	MANUT. DA COZINHA PILOTO		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ____, de 19 de janeiro de 2012 Fis. 7 de 9

		3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-1.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	06	07	FUNDO MAN.DES.EDUC.BAS.VAL.PROF.FUNDEB	
	204	12.361.0007.2101.0000	MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 40%	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-5.000,00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
	221	12.365.0007.2125.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA-40%	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-5.000,00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02	07		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
02	07	01	DIVISÃO DE CULTURA - DEC	
	234	13.392.0014.2038.0000	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-5.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	08		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
02	08	01	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR	
	254	23.695.0015.2048.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-3.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	09		DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
02	09	01	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL	
	282	27.812.0016.2057.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-2.500,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
	289	27.812.0016.2139.0000	PARTICIPAÇÃO DE COMPETIÇÕES OFICIAIS	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-5.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	10		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	320	10.301.0017.2103.0000	IMPLEMENTAÇÃO UBS	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-1.500,00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300	SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
	334	10.301.0017.2104.0000	DEPARTAMENTO PSF	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-1.500,00
		01	TESOURO	
		310	SAÚDE-GERAL	
	352	10.302.0019.2108.0000	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL-MEDIA COMPLEXIDADE	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-2.000,00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300	SAÚDE - ASSIST.HOSPITALAR/AMBULATORIAL	
	363	10.302.0019.2109.0000	CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SISTEMA-MED.COMPLEXIDADE	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-10.000,00
		01	TESOURO	
		310	SAÚDE-GERAL	
	403	10.304.0020.2105.0000	AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-1.000,00
		01	TESOURO	
		310	SAÚDE-GERAL	
	404	10.304.0020.2105.0000	AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-1.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ____, de 19 de janeiro de 2012 Fis. 8 de 9

	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	300		SAÚDE - VIGIL. SANITÁRIA/EPIDEMIOLÓGICA	
405	10.304.0020.2105.0000		AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-1.000,00
	01		TESOURO	
	310		SAÚDE-GERAL	
406	10.304.0020.2105.0000		AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-1.000,00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	300		SAÚDE - VIGIL. SANITÁRIA/EPIDEMIOLÓGICA	
422	10.305.0020.2106.0000		AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTR.DOENÇA-VE	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-2.000,00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	300		SAÚDE - FNS-DST/AIDS/PAM	
02	11		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	
441	08.244.0022.2087.0000		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-3.000,00
	01		TESOURO	
	510		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	12		DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA PATRINOMIAL,	
			FISC.TRANSITO E TRANSPORTE	
02	12	01	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS	
526	04.122.0025.2141.0000		MANUTENÇÃO DIRETORIA - DESETRANS	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-3.000,00
	01		TESOURO	
	110		GERAL	
547	06.181.0025.2091.0000		MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-1.000,00
	01		TESOURO	
	110		GERAL	
02	13		DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS	
02	13	01	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS - OEAJUR	
557	02.061.0026.2092.0000		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURIDICO	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-5.000,00
	01		TESOURO	
	110		GERAL	
02	15	01	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO -	
			DEMAPE	
591	18.542.0033.2119.0000		MANUTENÇÃO DIVISÃO MEIO AMBIENTE, PARQUES E	
			ARBORIZAÇÃO	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-1.500,00
	01		TESOURO	
	110		GERAL	
02	15		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E	
			PROJETOS ESPECIAIS	
02	15	01	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO -	
			DEMAPE	
601	04.122.0002.2009.0000		MANUT. DA DIRETORIA	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-1.000,00
	01		TESOURO	
	110		GERAL	
02	17		DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS	
02	17	01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO	
609	04.122.0004.2009.0000		MANUT. DA DIRETORIA	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ____, de 19 de janeiro de 2012 Fls. 9 de 9

		3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-1.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	19		DEPARTAMENTO DE URBANISMO E HABITAÇÃO	
02	19	01	DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO	
	619	04.122.0034.2009.0000	MANUT. DA DIRETORIA	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-3.000,00
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
03	01		INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	
03	01	01	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	
	638	09.272.0028.2098.0000	MANUTENÇÃO DA PRÉVIDENCIA SOCIAL	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-5.000,00
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPP	
TOTAL R\$				-105.000,00

Lei Complementar nº 02-97 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
Arts. 149, 156 e 157 - Diárias

Art. 141. Ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo anterior, os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis.

Art. 142. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos neste estatuto;

II - 1/3 (um terço) da remuneração do dia, quando comparecer ao serviço, dentro da hora seguinte à marcada para o início do trabalho, ou se retirar até uma hora antes de seu término.

Art. 143. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, é vedado à Administração Pública efetuar qualquer desconto nos vencimentos dos servidores salvo prévia e expressa autorização.

~~Parágrafo único. Em cumprimento a decisão judicial, a Administração deve descontar, dos vencimentos de seus funcionários, prestação alimentícia, nos termos e nos limites determinados pela sentença.~~

Art. 144. O horário será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade de serviço, cuja duração não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 145. O servidor estudante poderá ter sua jornada de trabalho reduzida em uma hora, a critério da Administração.

Art. 146. A frequência do funcionário será apurada:

I - pelo ponto;

II - pela forma determinada em ato próprio da autoridade competente, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

Parágrafo único. Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 147. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações e adicionais;

III - salário-família;

IV - auxílio para diferença de caixa;

V - auxílio funeral;

VI - auxílio natalidade;

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 148. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I - Das Indenizações

Art. 149 - constitui indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

Art. 150. Os valores das indenizações, assim como as condições para sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

Subseção I - Da Ajuda de Custo

~~Art. 151 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente. (Vetado pelo Prefeito com veto derrubado pelo Legislativo, sancionado pelo Presidente da Câmara Municipal em 14.10.1997, publicado em 18.10.1997, e revogado pela Lei Complementar nº. 058, de 22.12.2005)~~

~~§ 1º - Correm por conta de Administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais. (Vetado pelo Prefeito com veto derrubado pelo Legislativo, sancionado pelo Presidente da Câmara Municipal em 14.10.1997, publicado em 18.10.1997, e revogado pela Lei Complementar nº. 058, de 22.12.2005)~~

~~§ 2º - A família do servidor que falecer na nova sede serão assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito. (Vetado pelo Prefeito com veto derrubado pelo Legislativo, sancionado pelo Presidente da Câmara Municipal em 14.10.1997, publicado em 18.10.1997, e revogado pela Lei Complementar nº. 058, de 22.12.2005)~~

~~§ 3º - A concessão da ajuda de custo dependerá de lei municipal que determinará seus beneficiários e percentuais. (Vetado pelo Prefeito com veto derrubado pelo Legislativo, sancionado pelo Presidente da Câmara Municipal em 14.10.1997, publicado em 18.10.1997, e revogado pela Lei Complementar nº. 058, de 22.12.2005)~~

~~Art. 152 - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses. (Vetado pelo Prefeito com veto derrubado pelo Legislativo, sancionado pelo Presidente da Câmara Municipal em 14.10.1997, publicado em 18.10.1997, e revogado pela Lei Complementar nº. 058, de 22.12.2005)~~

~~Art. 153 - Não será concedido ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo. (Revogado pela Lei Complementar nº. 058, de 22.12.2005)~~

~~Art. 154 - Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor do Município, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio. (Revogado pela Lei Complementar nº. 058, de 22.12.2005)~~

~~Art. 155 - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias. (Revogado pela Lei Complementar nº. 058, de 22.12.2005)~~

Subseção II - Das Diárias

Art. 156. O servidor que, a serviço, ou em missão de estudo de interesse da Administração, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias.

Art. 157. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no "caput" deste artigo.

Subseção III - Da Indenização de Transporte

Art. 158. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, conforme dispuser em regulamento.

Seção II - Das gratificações e Adicionais

Art. 159. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferido aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II - gratificação natalina;

III - adicional por tempo de serviço;

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de férias;

VIII - adicional de nível universitário;

IX - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

Subseção I - Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento

~~Art. 160 - Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício. (Vetado pelo Prefeito com veto derrubado pelo Legislativo, sancionado~~



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.265, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município, a revogação do art. 4º do Decreto nº 4.237/2002, e outras providências correlatas”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º A concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação, estadia, locomoção urbana e outras a serviço do Município, far-se-á de acordo com as disposições deste decreto, conforme o disposto nos artigos 156 e 157 da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura e Câmara, autarquias e outros, do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor que se deslocar temporariamente da sede do Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão de estudo, dentro do País, relacionados com o cargo ou função que exerce.

§ 2º Para fins deste decreto, considera-se despesas com locomoção urbana os gastos com táxi e com todos os meios de transporte coletivo urbano.

§ 3º Não se inclui na diária as despesas relativas à locomoção do servidor da sede do Município ao local de destino (viagem de ida e volta), tais como, passagem, combustível e pedágio.

§ 4º Não será concedida diária.

I - se o servidor não estiver no efetivo exercício de seu respectivo cargo ou função;

II - quando o deslocamento do servidor ocorrer no território do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 2º O valor da diária será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, fixado para o primeiro dia útil do mês devido, na importância correspondente a 8 (oito) UFESPs.

Art. 3º Quando o deslocamento do servidor se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária previsto no art. 2º deste decreto, será acrescido da importância que lhe corresponder a:

I - 100% (cem por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal;

II - 80% (oitenta por cento), nos deslocamentos para São Paulo - SP;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº. 5.265, de 29 de agosto de 2011 Fís. 2 de 5

III - 70% (setenta por cento), nos deslocamentos para as demais capitais de Estados;

IV - 50% (cinquenta por cento), nos deslocamentos para municípios distantes pelo menos 70 km (setenta quilômetros) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor da sede do Município, nos termos do art. 1º, § 1º, deste decreto.

§ 1º - Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do Município.

§ 2º - Nas seguintes situações, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância prevista no art. 2º, com os acréscimos de que tratam os artigos 3º e 4º deste decreto, quando for o caso:

I - 50% (cinquenta por cento), quando:

a) fornecido alojamento ou outra forma de pousada de outro órgão ou entidade da Administração Pública; ou

b) fornecida pela Administração Pública a alimentação;

II - para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede:

a) 40% (quarenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 20% (vinte por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

III - para indenizar despesas com alimentação no dia de retorno à sede do servidor:

a) 40% (quarenta por cento), quando a chegada de regresso à sede ocorrer a partir das 19 (dezenove) horas;

b) 20% (vinte por cento) quando a chegada de regresso à sede ocorrer a partir das 13 (treze) horas e antes das 19 (dezenove) horas.

§ 3º - Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o item 2 do § 2º deste artigo será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao Município.

§ 4º - Não será concedida diária quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública.

Art. 5º O servidor que fizer jus a diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, consignados os seguintes informes:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº. 5.265, de 29 de agosto de 2011 Fis. 3 de 5

- I - nome;
- II - número da Cédula de Identidade (RG);
- III - unidade a que pertence;
- IV - cargo ou função ou graduação;
- V - padrão de vencimentos, remuneração, salário ou referência;
- VI - local para onde se deslocou;
- VII - motivo do deslocamento;
- VIII - dia e hora da partida e da chegada de regresso ao Município; e
- IX - número de diárias, especificados os dias de deslocamento.

§ 1º Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

- I - a ordem superior para o deslocamento;
- II - a justificativa do deslocamento; e
- III - a frequência, atestada pelo chefe imediato.

§ 2º Nos casos de deslocamento do Município por períodos prolongados, a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

§ 3º Compete ao superior hierárquico do servidor, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 6º O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, podendo ser feito nas próprias unidades de despesa, desde que haja numerário para tanto.

§ 1º Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 30 (trinta) diárias.

§ 2º A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidos no art. 5º deste decreto, informando-se ainda:

- I - a quantia recebida antecipadamente; e
- II - a diferença a receber ou a repor.

Art. 7º Nenhum servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem por cento) de sua remuneração bruta mensal.

Art. 8º As autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido no art. 7º deste decreto sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º Na contratação de pessoal sob o regime da legislação trabalhista, será obrigatória a inclusão de cláusula referente a diárias, nos termos deste decreto.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº. 5.265, de 29 de agosto de 2011 Fls. 4 de 5

Art. 10. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços diversos dos especificados neste decreto.

Art. 11. É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor que perceber diária.

Art. 12. O servidor que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 13. O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes do relatório a que se refere o art. 5º deste decreto e, quando houver antecipação, da prestação de contas de que trata o art. 6º deste decreto, sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 14. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, responderão, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 15. O Departamento de Administração e Finanças verificará, por intermédio do Divisão de Controle Interno, o exato cumprimento do disposto neste decreto e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciará, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso.

Art. 16. A Divisão de Controle Interno manterá os Titulares das respectivas Pastas informados sobre suas ações no sentido de cumprir o disposto no art. 15 deste decreto.

Art. 17. Os serviços de que trata o art. 15 deste decreto não excluirão os serviços comerciais ou de controle próprios existentes nos órgãos da administração direta ou indireta do Município.

Art. 18. Para o cabal cumprimento dos artigos 15 e 17 deste decreto os órgãos do Departamento de Administração e Finanças manterão, sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o relatório a que se refere o art. 5º deste decreto e, quando houver antecipação, a prestação de contas de que trata o art. 6º deste decreto.

Art. 19. Fica o Departamento de Administração e Finanças incumbido de publicar, mediante resolução do Titular da Pasta, modelos de relatórios e formulários, necessários à aplicabilidade deste decreto.

Parágrafo único - A resolução a que se refere este artigo deverá ser editada dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação deste decreto.

Art. 20. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº. 5.265, de 29 de agosto de 2011 Fls. 5 de 5

corridos.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retomar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 22. Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 4.237, de 6 de setembro de 2002.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de agosto de 2011.

EDINEY JAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Folha da Estância

SÁBADO, 22 DE OUTUBRO DE 2011



Prefeitura Municipal de Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.285, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município, a revogação do art. 4º do Decreto nº 4.237/2002, e outras providências correlatas.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º A concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação, estadia, locomoção urbana e outras a serviço do Município, far-se-á de acordo com as disposições deste decreto, conforme o disposto nos artigos 156 e 157 da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura e Câmara, autarquias e outros, do Município de Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor que se deslocar temporariamente da sede do Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão de estado, dentro do País, relacionados com o cargo ou função que exerce.

§ 2º Para fins deste decreto, considera-se despesas com locomoção urbana os gastos com táxi e com todos os meios de transporte coletivo urbano.

§ 3º Não se inclui na diária as despesas relativas à locomoção do servidor da sede do Município ao local de destino (viagem de ida e volta), tais como, passagem, combustível e pedágio.

§ 4º Não será concedida diária:

I - se o servidor não estiver no efetivo exercício de seu respectivo cargo ou função;

II - quando o deslocamento do servidor ocorrer no território do Município de Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O valor da diária será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, fixado para o primeiro dia útil do mês devido, na importância correspondente a 8 (oito) UFESP.

Art. 3º Quando o deslocamento do servidor se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária previsto no art. 2º deste decreto, será acrescido da importância que lhe corresponder a:

I - 100% (cem por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal;

II - 80% (oitenta por cento), nos deslocamentos para São Paulo - SP;

III - 70% (setenta por cento), nos deslocamentos para as demais capitais de Estados;

IV - 50% (cinquenta por cento), nos deslocamentos para municípios distantes pelo menos 70 km (setenta quilômetros) do Município de Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor da sede do Município, nos termos do art. 1º, § 1º, deste decreto.

§ 1º - Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do Município.

§ 2º - Nas seguintes situações, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância prevista no art. 2º, com os acréscimos de que tratam os artigos 3º e 4º deste decreto, quando for o caso:

I - 50% (cinquenta por cento), quando:

a) fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem de outro órgão ou entidade da Administração Pública; ou

b) fornecida pela Administração Pública a alimentação;

II - para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede:

a) 40% (quarenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 20% (vinte por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

III - para indenizar despesas com alimentação no dia de retorno à sede do servidor:

a) 40% (quarenta por cento), quando a chegada de regresso à sede ocorrer a partir das 19 (dezenove) horas;

b) 20% (vinte por cento), quando a chegada de regresso à sede ocorrer a partir das 13 (treze) horas e antes das 19 (dezenove) horas.

§ 3º - Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o item 2 do § 2º deste artigo, será considerado o horário de partida e o de chegada de regresso ao Município.

